

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.003, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória 1.003, de 24 de setembro de 2020 o § 3º ao art. 3º, na forma que segue:

“Art.

3º
.....

§ 3º A aquisição de vacinas pela iniciativa privada para enfrentamento à COVID-19 dependerá de prévia autorização da ANVISA e do Ministério da Saúde, desde que assegurado o monitoramento e a rastreabilidade.”

JUSTIFICAÇÃO

A vacinação da população brasileira contra à COVID-19 exige do Estado brasileiro um grande esforço para aquisição e distribuição das vacinas para todo o território nacional. Daí a necessidade de o Poder Executivo federal aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 – *Covax Facility*.

Existe a possibilidade de a iniciativa privada assumir parte deste esforço, importando e distribuindo as vacinas por meio das redes privadas de assistência à saúde.

Neste contexto de dificuldade, importante que o Estado brasileiro tenha precedência na aquisição e importação das vacinas, garantindo

à população mais carente o acesso ao imunizante. Assim, a aquisição e importação pela iniciativa privada deve depender de prévia autorização da ANVISA e do Ministério da Saúde, garantidos o monitoramento e a rastreabilidade, permitindo assim que o Estado brasileiro mantenha a coordenação da vacinação de toda a população brasileira.

Sala das Sessões, de dezembro de 2020

Deputado Evair Vieira de Mello